

DOCUMENTO ÚNICO (PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)

8 SQUARE

Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Flexível Fechado

15 de maio de 2025

LYNX ASSET MANAGERS - SGOIC, S.A.

A autorização do Fundo significa que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela Entidade Gestora neste Prospeito, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

REGULAMENTO DE GESTÃO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Organismo de Investimento Coletivo (OIC)

- 1.1. O **OIC** denomina-se “8 SQUARE – FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO MOBILIÁRIO FLEXÍVEL FECHADO”.
- 1.2. O **OIC** constitui-se como Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Flexível Fechado, em 15 de maio de 2025.
- 1.3. A constituição do **OIC** foi objeto de comunicação prévia à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em 19 de fevereiro de 2025, tendo esta emitido em 20 de fevereiro de 2025, ofício acusando tal comunicação.
- 1.4. O **OIC** tem a duração de sete anos e será liquidado em 15 de maio de 2032, podendo a sua duração ser prorrogada por dois períodos de 1 (um) ano, por deliberação da Assembleia Geral de Participantes, a qual deverá ser tomada com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo de duração do **OIC**;
- 1.5. Não obstante o disposto na alínea anterior, o **OIC** será liquidado caso, no prazo de doze meses contados a partir da data do seu início de atividade, não atinja um montante sob gestão, de pelo menos, dez milhões de euros.
- 1.6. O **OIC** é constituído com um capital inicial de 50.000.000,00 € (cinquenta milhões de euros), a que correspondem 200 (duzentas) unidades de participação, com o valor unitário de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).
- 1.7. A subscrição do **OIC** terá o seu início no primeiro dia útil seguinte ao ofício de registo de mera comunicação por parte da CMVM, e termo (“closing”), conforme o evento que se verificar em primeiro lugar: quando se encontrarem subscritos 50.000.000,00 € (cinquenta milhões de euros) ou no final do vigésimo primeiro mês a contar da data do início de atividade do **OIC**.
- 1.8. O **OIC** iniciará de imediato a atividade uma vez que se mostrem efetuadas subscrições que totalizem um mínimo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).
- 1.9. Sem prejuízo da Lei e do presente Regulamento, no caso de, no termo do período de subscrição, não ter sido subscrita a totalidade do capital inicialmente previsto, o **OIC** ficará reduzido ao capital efetivamente subscrito e realizado
- 1.10. O património do **Fundo** é autónomo e, como tal, não responde, em caso algum, pelas dívidas dos Participantes, do Depositário, da **Entidade Gestora** ou de outros OIC por ela geridos.
- 1.11. Pretende-se que o investimento no **OIC** seja também elegível para efeitos de autorização de residência para atividade de investimento, nos termos do artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, pelo que o **OIC** investirá, pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu património, em instrumentos de capitalização de sociedades comerciais estabelecidas e com sede em Portugal.
- 1.12. A data da última atualização do presente documento foi a DD/MM/AA.

2. A Entidade Gestora

- 2.1. O **OIC** é administrado pela LYNX ASSET MANAGERS - SGOIC, S.A., com sede na Rua Laura Alves, 12 - 4º, 1050-138 Lisboa.
- 2.2. A **Entidade Gestora** é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.050.000,00 €.
- 2.3. A **Entidade Gestora** constituiu-se em 18 de março de 2008 e encontra-se registada na **CMVM**, sob o número 328, autorizada desde 17 de setembro de 2008.
- 2.4. Como responsável pela administração do **OIC** e sua legal representante, compete à **Entidade Gestora** no exercício das suas funções, designadamente:
 - 2.4.1. Selecionar os ativos para integrar o **OIC**;
 - 2.4.2. Adquirir e alienar os ativos do **OIC**, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - 2.4.3. Exercer os direitos relacionados com os ativos do **OIC**.
 - 2.4.4. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do **OIC**, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - 2.4.5. Analisar e esclarecer as reclamações dos Participantes;
 - 2.4.6. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - 2.4.7. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do **OIC** e dos contratos celebrados no âmbito do **OIC**;
 - 2.4.8. Proceder ao registo dos Participantes;
 - 2.4.9. Distribuir rendimentos;
 - 2.4.10. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - 2.4.11. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - 2.4.12. Conservar os documentos.
- 2.5. A **Entidade Gestora** assume, para com os participantes, o irrevogável compromisso de administrar os valores patrimoniais do **OIC** de acordo com a política de investimento.
- 2.6. A **Entidade Gestora** e o **Depositário** respondem solidariamente, perante os Participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do **OIC**.
- 2.7. A **Entidade Gestora**, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos Participantes.
- 2.8. A **Entidade Gestora** está sujeita, nomeadamente, aos deveres de gerir o **OIC** de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional.
- 2.9. A substituição da **Entidade Gestora**, quer por iniciativa dos Participantes, quer por iniciativa da **Entidade Gestora**, depende de deliberação favorável da Assembleia Geral do **OIC** e de comunicação imediata à **CMVM** pela **Entidade Gestora**, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 72.º do Regime de Gestão de Ativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril (**RGA**).
- 2.10. Caso a sua substituição venha a ser determinada, a **Entidade Gestora** manter-se-á em funções até à sua substituição efetiva e cooperará com os Participantes e com a nova **Entidade Gestora** na transição da gestão, designadamente no que respeita à entrega a esta de toda a informação e documentação legal e contabilística relevante.

3. As Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela **Entidade Gestora** para qualquer tipo de prestação de serviços a este **OIC**, não obstante aquela poder vir a contratar serviços de referência, encaminhamento e partilha de contactos de potenciais investidores interessados em investir no **OIC**.

4. O Depositário

- 4.1. A Entidade Depositária dos valores mobiliários do **OIC** é o Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. com sede social na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Amoreiras Torre 1 - Piso 7, 1070 - 101 Lisboa (doravante o **Depositário**) e encontra-se registada na **CMVM** como intermediário financeiro autorizado desde 6 de Julho de 2023.
- 4.2. O **Depositário**, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos Participantes.
- 4.3. O **Depositário** está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - 4.3.1. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC, nomeadamente o contrato celebrado com a Entidade Gestora, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e extinção de unidades de participação do OIC;
 - 4.3.2. Guardar os ativos, com exceção de numerário, do OIC, no que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo.
- 4.4. O **Depositário** guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao **Depositário**;
- 4.5. O **Depositário** assegura que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários ("CVM") em nome do **OIC** ou da **Entidade Gestora** agindo em nome desta, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao **OIC**, nos termos da lei aplicável.
- 4.6. No que respeita aos demais ativos:
 - 4.6.1. O **Depositário** verifica que o **OIC** é titular de direitos sobre tais ativos e regista os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, realizando essa comprovação com base nas informações ou documentos facultados pela **Entidade Gestora** e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
 - 4.6.2. O **Depositário** mantém um registo atualizado dos mesmos.
- 4.7. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do **OIC** de que a **Entidade Gestora** o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- 4.8. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o **OIC** a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- 4.9. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do OIC com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- 4.10. Pagar aos Participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- 4.11. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas pelo **OIC**;
- 4.12. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do **OIC**;
- 4.13. Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do **OIC**, designadamente no que se refere à política de investimento, à aplicação dos rendimentos do **OIC**, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso das unidades de participação, à alienação e à extinção do

- registo das unidades de participação do **OIC** e à matéria de conflito de interesses.
- 4.14. Informar imediatamente a **Entidade Gestora** da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a **CMVM** sobre a referida alteração;
 - 4.15. Facultar à **Entidade Gestora** mediante pedido expresso desta, a informação relativa a reportes de informação à **CMVM** e aos Participantes;
 - 4.16. Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do **OIC**, em particular:
 - 4.16.1. Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos Participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação do **OIC**;
 - 4.16.2. Do correto registo de qualquer numerário do **OIC** em contas abertas em nome do mesmo ou da **Entidade Gestora**, que age em nome deste, num banco central ou numa entidade que cumpra os requisitos legalmente aplicáveis nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do **RGA**.
 - 4.17. A substituição do **Depositário** poderá ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação da **Entidade Gestora** agindo em nome do **OIC**, ou em qualquer outro caso de cessação do respetivo contrato, depende da comunicação imediata à **CMVM** e torna-se eficaz no final do mês seguinte àquele em que a substituição do depositário foi comunicada à **CMVM** ou em data acordada entre a **Entidade Gestora**, o Depositário em funções e o novo Depositário.
 - 4.18. O **Depositário** e a **Entidade Gestora** respondem solidariamente, perante os Participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do **OIC**.
 - 4.19. A guarda dos ativos do **OIC** pode ser confiada, no todo ou em parte, com o acordo da **Entidade Gestora**, a um terceiro, através de contrato escrito, o que não afeta a responsabilidade do **Depositário**.

5. Entidades Comercializadoras

- 5.1. As entidades comercializadoras das unidades de participação do **OIC** junto dos investidores são a LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A. e o Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.
- 5.2. Sendo o **OIC** um Organismo de Investimento Alternativo Mobiliário Fechado e de subscrição particular, as unidades de participação do **OIC** serão colocadas nas sedes das entidades referidas na alínea anterior, por subscrição particular e expressa adesão aos respetivos documentos constitutivos por parte dos Participantes.
- 5.3. Considerando que o **OIC** se destina a ser comercializado a investidores não profissionais, os Participantes devem informar, antecipadamente, a **Entidade Gestora** de qualquer intenção de venda ou oneração das suas unidades de participação, identificando a(s) contraparte(s) da operação em causa.
- 5.4. Compete à **Entidade Gestora** a avaliação da categoria de investidores nos termos legais aplicáveis.
- 5.5. As entidades comercializadoras agem, no exercício das suas funções, de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes, e respondem, solidariamente com a **Entidade Gestora**, perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade.
- 5.6. As entidades comercializadoras estão sujeitas, nomeadamente, ao dever de disponibilizar ao subscritor ou participante, nos termos legal e regulamentarmente definidos, a informação que para o efeito lhes tenha sido remetida pela **Entidade Gestora**.

6. O auditor

A entidade encarregue do exame das contas do OIC é a DFK & Associados SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 149 e registada na CMVM com o nº 20161460, com sede no Edifício Zenith, Rua Dr. António Loureiro Borges, 9 – 9A, 10º, 1495-131 Algés.

7. Avaliadores Externos

O **OIC** não recorre a avaliadores externos.

8. Consultores Externos

O **OIC** não recorre a consultores externos.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Objetivo e estratégia

O **OIC** é denominado em Euros e tem como objetivo principal proporcionar aos Participantes o crescimento do capital investido, através da exposição a diferentes classes de ativos., O OIC investe um mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital subscrito em instrumentos de capitalização de sociedades comerciais sediadas no território português, estabelecidas e a operar em Portugal, nos termos do artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, para efeitos de autorização de residência para atividade de investimento.

Até 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do **OIC** poderá ser investido em outro tipo de ativos, bem como em outras geografias, conforme abaixo se discrimina.

O **OIC** não apresenta qualquer garantia de capital ou rendimento.

1.2. Instrumentos financeiros e outros ativos

1.2.1. Relativamente aos valores destinados à capitalização de empresas com sede e a operar em Portugal, representando pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu capital subscrito, o **OIC** poderá investir em ações, obrigações de taxa fixa ou variável, incluindo obrigações seniores e subordinadas, com ou sem notação de risco de crédito, instrumentos convertíveis (v.g. obrigações convertíveis, warrants, e outros créditos) e papel comercial.

1.2.2. O **OIC** poderá investir os restantes 40% (quarenta por cento) do seu capital subscrito em instrumentos financeiros emitidos por entidades nacionais ou internacionais, em qualquer geografia, nomeadamente: ações ou outros instrumentos financeiros derivados cujo ativo subjacente seja equivalente a ações ou índices de ações, obrigações de taxa fixa ou variável, incluindo obrigações seniores e subordinadas, com ou sem notação de risco de crédito, dívida pública, instrumentos convertíveis (v.g. obrigações convertíveis, warrants, e outros créditos), papel comercial, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários. Poderá ainda ter exposição ao mercado imobiliário e aos mercados de commodities e de exchange traded funds

expostos a criptoativos.

- 1.2.3. Até 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do **OIC** poderá ser investido noutros Organismos de Investimento Coletivo, de qualquer tipo, sejam eles Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) ou Organismos de Investimento Alternativo (OIA), nomeadamente OIA em Valores Mobiliários, OIA Imobiliário, OIA de Capital de Risco e OIA de Créditos, incluindo OIC geridos pela **Entidade Gestora**.
- 1.2.4. O **OIC** pode utilizar instrumentos derivados para efeitos de exposição aos ativos subjacentes, tendo em linha de conta os limites fixados no ponto 4 do presente capítulo.
- 1.2.5. O **OIC** pode investir em ativos ou instrumentos financeiros denominados noutras moedas que não o euro.
- 1.2.6. Por princípio, o **OIC** não efetuará a cobertura cambial dos ativos expressos em divisas que não o euro.

1.3. Especialização do OIC em termos setoriais ou geográficos

O **OIC** não terá qualquer especialização setorial e terá uma exposição mínima de 60% (sessenta por cento) do seu capital subscrito a sociedades comerciais com sede em Portugal e a operar em Portugal.

1.4. Mercados em que o OIC pretende realizar as suas aplicações

- 1.4.1. A exposição de ativos do **OIC**, quer direta, quer indiretamente, será realizada maioritariamente, com um mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital subscrito no mercado português. O **OIC** pode investir também nos restantes mercados europeus, na China e nos Estados membros da OCDE, nomeadamente nos Estados Unidos e no Japão, não ficando vedada a possibilidade de investir nos mercados emergentes da Ásia, da América Latina e de África.
- 1.4.2. O **OIC** investirá primordialmente em mercados regulamentados e respetivas plataformas de negociação, podendo também investir em mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (p.e. Clearstream e Euroclear);
- 1.4.3. Adicionalmente, o **OIC** pode considerar investimentos em mercados fora das categorias anteriormente referidas, visando a salvaguarda e os melhores interesses dos Participantes.
- 1.5. O **OIC** não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nem tem como objetivo explícito, direto e/ou indireto, investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.
- 1.6. As características ambientais e/ou sociais e/ou de governação podem ser definidas como:
 - 1.6.1. Ambientais: características relacionadas com a qualidade e bom-funcionamento do meio ambiente e dos sistemas naturais, tais como a qualidade do ar, da água e do solo, carbono e clima, ecologia e biodiversidade, emissões de CO2 e mudanças climáticas, eficiência energética, escassez de recursos naturais e gestão de resíduos.
 - 1.6.2. Sociais: características relacionadas com os direitos, bem-estar e interesses dos indivíduos e comunidades, tais como os direitos humanos, condições e hábitos de trabalho, educação, igualdade de género, e proibição de trabalho infantil e forçado.
 - 1.6.3. Governação: características relacionadas com as boas práticas de governo de

empresas e outras entidades nas quais a Sociedade Gestora investe, tais como a independência e supervisão dos conselhos de administração, as boas práticas e transparência, a remuneração dos administradores, os direitos dos funcionários, a estrutura de gestão, e as medidas aplicadas para combater a corrupção e o mau uso de informação privilegiada.

- 1.7. Tendo em conta a política de investimento e o conjunto de instrumentos financeiros elegíveis nos quais o **OIC** pode investir, podem surgir riscos em matéria de sustentabilidade que podem causar um impacto negativo no desempenho do **OIC** a longo prazo.
- 1.8. A **Entidade Gestora** procura otimizar a relação entre rentabilidade e risco e, nessa medida, integra riscos em matéria de sustentabilidade, na componente social, ambiental e de boas práticas de governação, identificando riscos cuja concretização possa ter um impacto negativo significativo, efetivo ou potencial, no valor do investimento e no resultado do produto financeiro disponibilizado, ao longo do período de investimento relevante.
- 1.9. Para este efeito a **Entidade Gestora** dispõe de uma Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, destinada a permitir a identificação dos riscos relevantes, nas mencionadas componentes, a respetiva análise e aferição do eventual impacto negativo, efetivo ou potencial, no investimento e no rendimento do **OIC** ao longo do período de investimento relevante, aferindo ainda a sua dimensão, para ter em consideração aqueles que tenham um impacto negativo significativo (efetivo e/ou potencial), aquando da tomada de decisão de investimento, nomeadamente para efeitos de decidir se investir ou não, bem como decidir eventuais formas de prevenção, mitigação, redução, eliminação ou compensação de tal impacto.
- 1.10. Em resultado do cumprimento da referida Política, não se vislumbra que os riscos em matéria de sustentabilidade possam vir a ter um impacto negativo significativo, efetivo ou potencial, ao nível do investimento e do rendimento do **OIC**, em virtude da sua ocorrência não ser objetivamente previsível ao longo da sua duração inicial, sendo objetivamente impossível de prever quando poderão ocorrer e qual será o seu impacto negativo concreto.
- 1.11. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
- 1.12. Não obstante, o **OIC** não está impedido de realizar investimentos sustentáveis nos termos do referido Regulamento SFDR.
- 1.13. O **OIC** ainda não considera os impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, pese embora reconheça a relevância de tais eventuais impactos. A não consideração de tais impactos resulta do atual quadro normativo sobre esta matéria não se encontrar completo, em virtude de faltarem indicadores *standard* sobre os fatores de sustentabilidade relevantes, o que inviabiliza a aferição, mensuração e demonstração desses eventuais impactos.

1.14. **Riscos Associados**

Nos seus investimentos o **OIC** pode incorrer especificamente nos seguintes riscos:

1.14.1. Risco de Capital e de Rendimento

- Não existe qualquer garantia para o Participante quanto ao valor investido ou à rentabilidade do seu investimento pelo que existe o risco de perda do capital.
- O **OIC** está sujeito aos riscos associados aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.

1.14.2. Risco de conjuntura económica

- O rendimento proveniente da capitalização das empresas nacionais encontra-se dependente da conjuntura do país e das circunstâncias específicas do setor de atividade de cada uma das empresas nas quais é efetuado o investimento.

1.14.3. Risco de inflação

- No caso de se verificar uma elevada inflação, as empresas poderão ter uma maior dificuldade em passar o aumento dos custos para o consumidor final através do ajuste do preço, o que poderá diminuir a rentabilidade do investidor.

1.14.4. Risco de Taxa de Juro

- O **OIC** está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazo. O valor das unidades de participação do **OIC** poderá ser negativamente afetado por eventuais subidas das taxas de juro observadas nos mercados onde esteja investido.

1.14.5. Risco de Crédito

- O valor das unidades de participação do **OIC** poderá ser negativamente afetado: a) pelo eventual incumprimento dos compromissos relativos a financiamentos obtidos por um ou mais emitentes integrantes da carteira do **OIC**; b) pelo eventual aumento do prémio de risco exigido pelo mercado para o investimento em títulos de dívida de um emitente ou um conjunto de emitentes integrantes da carteira do **OIC**.

1.14.6. Risco de Mercado

- O valor das unidades de participação do **OIC** poderá ser negativamente afetado por eventuais evoluções desfavoráveis dos preços dos ativos integrantes da carteira investidos nos mercados acionistas, obrigacionistas, imobiliários, de matérias-primas, ou de cripto ativos.

1.14.7. Risco Cambial

- Este risco existe sempre que o **OIC** esteja investido em ativos denominados em moedas distintas do Euro e não tenha realizado a respetiva cobertura cambial. Caso a moeda em que o ativo está denominado se desvalorize contra o Euro, o contravalor em Euros desse ativo diminui e como tal o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF) também é afetado negativamente.

1.14.8. Risco de Liquidez

- Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do **OIC**.

1.14.9. Risco Jurídico e Fiscal

- Eventuais alterações no regime jurídico, nomeadamente no regime fiscal aplicável ao **OIC** e aos ativos nos quais investe, poderão reduzir os rendimentos líquidos obtidos pelo **OIC** e consequentemente afetar a sua rentabilidade.

1.14.10. Risco pela utilização de Derivados

- A possibilidade de utilização pelo **OIC** de derivados, na implementação da

sua estratégia de investimento, tanto para tomada de risco como para efeitos de cobertura, não se encontra limitada da mesma forma que um **OIC** harmonizado. O **OIC** poderá recorrer a este tipo de instrumentos, assumindo um risco acrescido face ao que teria através do investimento direto no ativo subjacente ao do instrumento derivado.

1.14.11. Risco de Falta de Regulamentação e Supervisão

- Alguns dos OIC em que o **OIC** pode investir encontram-se sediados em zonas geográficas onde a regulamentação é inexistente ou menos exigente do que em Portugal e, por norma, não se encontram também sujeitos a qualquer supervisão por entidade competente, resultando daqui uma muito menor proteção dos investidores. Essa menor proteção revela-se, por exemplo:
- Em termos da conformidade dos investimentos com a política de investimentos definida;
- Na falta de supervisão prudencial e de monitorização dos riscos potenciais que, em caso de evolução adversa dos mercados, podem resultar em perdas para os investidores e para os mercados em geral;
- Na maior dificuldade de prevenir fraudes e outros atos ilícitos.
- Relativamente ao investimento em OIA em que o OIC pode investir, existe um risco potencial ampliado devido às estratégias de investimento que podem ser seguidas por este tipo de OIC, nomeadamente utilização de instrumentos e técnicas financeiras complexas e pouco acessíveis aos investidores individuais. Algumas destas técnicas, podendo alavancar as posições assumidas por cada um desses OIC, tendem a ampliar os ganhos, mas também as perdas, no caso de evolução adversa dos mercados relevantes. Ou seja, os ganhos e as perdas resultantes da estratégia implementada são potencialmente superiores quando se recorre à utilização de tais técnicas de alavancagem do que quando delas não se faz uso. Essa alavancagem pode ser conseguida:
- Através do recurso a empréstimos junto de instituições de crédito para aquisição dos instrumentos financeiros; ou
- Através da utilização de instrumentos derivados; ou
- Utilizando vendas a descoberto, que permitem registar ganhos quando os mercados acionistas se desvalorizam e perdas que podem ser significativas, caso esses mercados apresentem uma evolução positiva.

1.14.12. Risco de conflito de interesses

- Uma vez que o **OIC** poderá investir, ainda que parcialmente, noutros OIC geridos pela **Entidade Gestora**, poderá ocasionalmente suscitar-se uma questão de conflito de interesses;

1.14.13. Risco de Concentração

- Embora o **OIC** possa vir a ter uma carteira relativamente diversificada, por se tratar de um organismo de investimento alternativo, não está sujeito a limites mínimos de dispersão além dos fixados no presente Regulamento, o que pode resultar em risco de concentração do património do **OIC** num número reduzido de ativos financeiros.

1.14.14. Risco de variação do Perfil de Risco do OIC

- Por ser adotada uma política de investimento flexível na gestão do **OIC**, este poderá ao longo do tempo apresentar diferentes perfis de risco em função da composição da respetiva carteira a cada momento.

1.14.15. Outros Riscos

- O **OIC** incorre ainda, através dos outros OIC em que investe, nos riscos que caracterizam esses mesmos OIC.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

O **OIC** não adota parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

O **OIC** investirá pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu património em instrumentos de capitalização de sociedades comerciais com sede em Portugal, estabelecidas e a operar em Portugal.

3.2. Limites legais ao investimento

Enquanto **OIA**, o **OIC** não está sujeito aos limites legais previstos nos artigos 177º, 179º e 180º do RGA, estando consequentemente sujeito a um risco potencial mais elevado.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

- 4.1.1. A **Entidade Gestora** no âmbito da gestão do **OIC** e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do OIC.
- 4.1.2. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros. É também admitida a possibilidade de contratação de forwards cambiais e de taxa de juro.
- 4.1.3. Para a prossecução dos seus objetivos o **OIC** utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - Futuros e opções sobre ações ou índices de ações;
 - Futuros e opções sobre taxas de juro;
 - Futuros e opções sobre commodities;
 - Warrants sobre ações;
 - Forwards e Futuros cambiais.

4.2. Reportes e empréstimos

O **OIC** não realizará operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários.

5. Características especiais do OIC

Não aplicável.

6. Valorização dos Ativos

6.1. Momento de referência da valorização

- 6.1.1. O valor da unidade de participação é calculado e divulgado no momento de cada subscrição, reembolso ou extinção das unidades de participação, previamente a qualquer fusão ou cisão do **OIC** e, pelo menos, trimestralmente (valor utilizado para efeitos de subscrição e reembolso), no primeiro dia útil do trimestre com referência às 18 horas do último dia útil do trimestre anterior (momento de referência) e determina-se pela divisão do valor líquido global do **OIC** pelo número de unidades de participação emitidas. O valor líquido global do **OIC** é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- 6.1.2. As operações contempladas serão todas as operações realizadas até ao momento de referência da valorização.

6.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

- 6.2.1. A valorização dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que compõem a carteira do **OIC**, incluindo instrumentos financeiros derivados, terá em conta o último preço verificado no momento de referência, ou ao preço de fecho desses mercados, se a sessão tiver encerrado antes das dezoito horas de Lisboa, no mercado onde os valores se encontram cotados;
- 6.2.2. No caso dos instrumentos financeiros se encontrarem admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar deverá refletir os preços praticados no mercado em que foram transacionados;
- 6.2.3. Excetuam-se das alíneas anteriores os instrumentos representativos de dívida, cuja valorização será efetuada com base no valor das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, com base no: (i) Valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através da Bloomberg, caso as ofertas se apresentem em condições normais de mercado; (ii) Valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através da Bloomberg, caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior; (iii) Na indisponibilidade do referido acima, será considerado o valor resultante da aplicação de modelos teóricos que a **Entidade Gestora** considere mais apropriados, atendendo às características do título, nomeadamente o modelo dos cash-flows descontados.
- 6.2.4. Os critérios de valorização relativos a participações em sociedades não cotadas, são os seguintes:
 - 6.2.4.1. Valor de aquisição, até 12 (doze) meses após a data de aquisição;
 - 6.2.4.2. Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos 12 (doze) meses face ao momento da valorização;
 - 6.2.4.3. Múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente em termos de sector de atividade, dimensão e rendibilidade;
 - 6.2.4.4. Fluxos de caixa descontados; ou
 - 6.2.4.5. Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito.
- 6.2.5. Os ativos em processo de admissão à cotação serão valorizados tendo por base outros valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as condições de

fungibilidade e liquidez entre as emissões.

- 6.2.6. As unidades de participação de OIC são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade gestora, ou, se aplicável, à cotação de fecho ou referência no mercado em que as unidades de participação foram transacionadas.
- 6.2.7. Os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não cotados para efeitos da aplicação das regras de valorimetria.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

TABELA DE CUSTOS	
Imputáveis diretamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	5,5%
Comissão de Resgate	0%
Imputáveis diretamente ao OIC	
Comissão de Gestão	
Comissão de gestão (Taxa Anual Nominal)	2.5% sobre o valor do ativo global do OIC .
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do ativo global do OIC se o valor do mesmo for $\leq 20.000.000$ EUR e de 0,04 (zero vírgula zero quatro por cento) se o valor do ativo global for $> 20.000.000$ EUR, com o valor mínimo anual de 7.800 EUR (sete mil e oitocentos euros), comissão esta que será calculada e cobrada trimestralmente.
Taxa de Supervisão da CMVM (Mensal)	0,026‰ sobre o VLGF no último dia de cada mês (coleta não pode ser < 200 EUR nem > 20.000 EUR).
Outros Custos (os custos de transação não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Global de Custos)	Comissões de outros OIC, Impostos e taxas que sejam devidos pela transação e detenção de valores mobiliários integrantes do património do OIC e custos de auditoria. Outras despesas e encargos que decorram de obrigações legais nos termos do disposto no RGA ou em Regulamento da CMVM .

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

7.2.1. Comissão de Gestão

7.2.1.1. Valor da comissão (taxa anual nominal): 2,5%

7.2.1.2. Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada mensalmente com referência ao último dia útil de cada mês, sobre

o valor líquido global do OIC.

7.2.1.3. Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensal e postecipadamente até ao 5º dia útil do mês seguinte a que se refere.

7.2.1.4. Sobre a comissão de gestão incide Imposto de Selo à taxa legal em vigor (4%), não incidindo IVA.

7.2.1.5. O cálculo desta comissão iniciar-se-á e produzirá efeitos a partir do primeiro dia de atividade do **OIC**.

7.2.2. Comissão de Depósito

7.2.2.1. O **Depositário** receberá mensal e postecipadamente do **OIC**, como contrapartida dos serviços prestados, uma remuneração correspondente a uma taxa anual nominal de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do ativo global do **OIC** antes de comissões e taxas de supervisão se o valor do mesmo for igual ou superior a 20.000.000 EUR e de 0,04% (zero vírgula quatro por cento) se esse valor do ativo global do **OIC** for superior a 20.000.000 EUR, com o valor mínimo anual de 7.800 EUR, comissão esta calculada trimestralmente com referência ao último dia útil de cada trimestre.

7.2.2.2. Atendendo à fixação de um mínimo anual para a comissão de depósito no valor de 7.800 EUR, no final do ano poderá resultar uma taxa anual efetiva superior a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

7.2.2.3. A remuneração referida na alínea a) será paga pelo **OIC** ao **Depositário** até ao quinto dia do trimestre seguinte decorrido que seja o trimestre a que respeite.

7.2.2.4. Sobre a comissão de depósito incide Imposto de Selo à taxa legal em vigor (4%), não incidindo IVA.

7.2.2.5. O cálculo desta comissão iniciar-se-á e produzirá efeitos a partir do primeiro dia de atividade do **OIC**.

7.2.2.6. Esta retribuição do Banco Depositário não inclui as despesas relativas à compra e venda de valores por conta do **OIC**.

7.2.3. Outros custos e encargos

Para além das comissões de gestão e de depósito, o **OIC** suporta os seguintes encargos:

7.2.3.1. Os encargos fiscais que, a cada momento, lhes sejam legalmente imputáveis;

7.2.3.2. As despesas relativas à compra, venda ou transferência dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e descobertos, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e as comissões de corretagem ou de colocação;

7.2.3.3. Comissões de gestão de outros OIC geridos pela Entidade Gestora ou por outra Entidade Gestora, nos quais o OIC venha a investir;

7.2.3.4. A taxa de supervisão de 0,026%, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito referente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 200 euros e 20.000 euros respetivamente;

7.2.3.5. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento, bem como das revisões de contas obrigatórias e os custos de circularização. Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria)

na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.

- 7.2.3.6. Honorários com consultores legais, financeiros, fiscais, ambientais ou outros relacionados com a atividade ou ativos do OIC, incluindo, entre outros, encargos com prestadores de serviço referentes a processos de recuperação de créditos designadamente advogados em particular em jurisdições estrangeiras e empresas especializadas em “Class Actions”;
- 7.2.3.7. Encargos com prestadores de serviço em matérias ambientais, sociais, de governance e de sustentabilidade, incluindo para efeitos de análise, gestão do OIC, produção de relatórios relativos aos investimentos e à carteira do OIC. Incluem-se ainda custos associados às atividades de diálogo e voto, como consultoria, participação em iniciativas, incluindo plataformas de diálogo colaborativo;
- 7.2.3.8. Despesas e encargos legalmente exigidos desde que devidamente documentados. Inclui, entre outros, os custos de emissão e renovação do Código LEI, custos com a aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação, custos de registo de UP junto da central de registo de valores mobiliários, custos de acesso digital a contas bancárias do OIC, e custos com EMIR. Inclui também eventuais custos de conservação e manutenção de ativos, de contratos de seguros relativos à atividade do OIC e de avaliações externas;
- 7.2.3.9. Encargos com a utilização de índices relacionados com a estratégia de investimento do OIC e benchmarks ou diferentes tipos de notações de rating atribuídas por fornecedores especializados;
- 7.2.3.10. Outras despesas e encargos que possam vir a ocorrer, desde que devidamente documentadas e que decorram de obrigações legais

8. Política de distribuição de rendimentos

O **OIC** é um OIC de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do **OIC**. A **Entidade Gestora** poderá, contudo, quando o interesse dos Participantes o recomendar, proceder à distribuição de rendimentos das aplicações do **OIC**, desde que tal seja aprovado em Assembleia Geral do **OIC**.

9. Exercício dos direitos de voto

- 9.1. A **Entidade Gestora** participará nas Assembleias Gerais das sociedades participadas pelo **OIC** tendo em conta os seguintes fatores de decisão quanto à participação e ao exercício dos direitos de voto (inerentes às participações sociais detidas pelo **OIC**) nas referidas Assembleias Gerais: (i) A relevância dos assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos; (ii) A responsabilidade associada à participação social detida pelo **OIC**, particularmente se a mesma representar uma participação qualificada na sociedade participada pelo **OIC**, correspondendo a uma posição igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital daquela sociedade participada e, bem assim, na responsabilidade associada à mesma; ou (iii) A ponderação relativa dos custos implicados na participação social em causa e dos benefícios que a mesma permite

- obter, no exclusivo interesse dos Participantes.
- 9.2. Serão objeto de especial ponderação sobre a participação pela **Entidade Gestora** nas Assembleias Gerais das sociedades participadas pelo **OIC**, mesmo em casos onde se possa verificar uma preponderância dos custos face aos benefícios, nas quais as ordens de trabalho incluam assuntos de grande relevância para a vida e estrutura societária das referidas sociedades participadas pelo **OIC** tais como:
- 9.2.1. Aprovação dos documentos de prestação de contas;
 - 9.2.2. Distribuição de dividendos;
 - 9.2.3. Alteração de estatutos;
 - 9.2.4. Composição dos órgãos sociais;
 - 9.2.5. Aumento e redução de capital;
 - 9.2.6. Aquisição ou alienação de ações próprias;
 - 9.2.7. Políticas de remuneração e indemnização;
 - 9.2.8. Fusão, cisão e transformação da sociedade;
 - 9.2.9. Adoção alteração ou eliminação de medidas defensivas;
 - 9.2.10. Transações com partes relacionadas.
- 9.3. No que respeita aos potenciais benefícios a ponderar na decisão a tomar pela **Entidade Gestora** de participar ou não participar nas Assembleias Gerais das sociedades participadas pelo **OIC**, destacam-se:
- 9.3.1. O grau de influência que o exercício do direito de voto do **OIC** possa assumir no contexto de uma deliberação da sociedade participada em causa e a projeção, positiva ou negativa, dessa deliberação social nos objetivos do **OIC**;
 - 9.3.2. A relevância da participação na Assembleia Geral e do exercício do direito de voto pela **Entidade Gestora** no controlo dos riscos inerentes ao investimento do **OIC**;
 - 9.3.3. O nível da informação que a participação na Assembleia Geral pela **Entidade Gestora** permita obter e a relevância dessa informação para a gestão do investimento e dos riscos do **OIC**;
 - 9.3.4. O reforço das boas práticas de governo societário nas sociedades participadas pelo **OIC** e consequente possível aumento do valor da participação social por si detida na sociedade em causa.
- 9.4. Para além da participação e do exercício de direitos de voto nas Assembleias Gerais das sociedades participadas pelo **OIC**, existe a possibilidade de os representantes diretos de **Entidade Gestora** apresentarem propostas de deliberação para serem apreciadas, discutidas e votadas, caso seja considerado ser este meio mais adequado na defesa dos investimentos realizados.
- 9.5. A **Entidade Gestora** disponibiliza gratuitamente aos Participantes, no seguimento da solicitação destes, informações relativamente ao exercício dos direitos de voto pela **Entidade Gestora**, incluindo as medidas anteriormente referidas de acompanhamento dos assuntos societários relevantes enumerados no anterior ponto (9.2), de certificação de que o exercício dos direitos de votos cumpre os objetivos da política de investimentos do **OIC** e de prevenção ou gestão de conflitos de interesse decorrentes do exercício dos direitos de voto tendo sempre presente o interesse dos Participantes.
- 9.6. A **Entidade Gestora** facultará também os esclarecimentos necessários quanto ao fundamento subjacente ao exercício em concreto dos direitos de voto pela **Entidade Gestora** na(s) sociedade(s) participada(s) pelo **OIC**.
- 9.7. A **Entidade Gestora** não exercerá os direitos de voto inerentes a participações sociais detidas pelo **OIC** com o objetivo de reforçar a influência societária da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou que seja parte relacionada com aquela.
- 9.8. O exercício dos direitos de voto nas sociedades participadas pelo **OIC** será sempre efetuado por representantes diretos da **Entidade Gestora**, nomeadamente, administradores, diretores ou outros responsáveis devidamente mandatados para o

efeito.

- 9.9. Para efeitos de uma gestão no exclusivo interesse do **OIC**, o direito de voto da **Entidade Gestora** nas sociedades participadas pelo **OIC** não será exercido no sentido de aprovar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade das ações representativas do capital social daquelas sociedades ou que limitem, sob qualquer forma, a sua transmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

10. Política referente à realização de estudos de investimento (research)

- 10.1. A **Entidade Gestora**, com o objetivo de reforçar a proteção dos investidores, assegura que a prestação de serviços de investimento assenta em estudos e análises por ela produzidos e não é influenciada pelo recebimento de quaisquer incentivos ou vantagens.
- 10.2. A **Entidade Gestora** tem estabelecida como política para a contratação de estudos de investimento (research) que:
- 10.2.1. Os investimentos são efetuados com base em análise económica e financeira sustentada em informação pública disponível;
 - 10.2.2. Sempre que assim se justifique, para apoio da função de investimento, a **Entidade Gestora** contratará estudos de investimento (research) produzidos por terceiras entidades, suportando ela os custos inerentes;
 - 10.2.3. A **Entidade Gestora** não baseia as suas decisões em recomendações de investimento não solicitadas e que lhe sejam enviadas por terceiras entidades.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O património do **OIC** é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2 Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

1.3 Sistema de registo centralizado

As unidades de participação encontram-se integradas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502962275, a qual se encontra devidamente autorizada pela CMVM para o

exercício da função, estando as unidades de participação sujeitas à regulamentação emitida por esta entidade.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do **OIC**, foi de 250.000 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

- 2.2.1. Dado tratar-se de um organismo de investimento alternativo fechado, além da subscrição inicial só podem ser realizadas subscrições em aumentos de capital.
- 2.2.2. O valor de subscrição das unidades de participação subscritas durante o período de subscrição inicial (conforme definido no ponto 3.1. do presente capítulo), será determinado pelo valor patrimonial do OIC, devendo o preço de subscrição corresponder ao valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respetivo pedido. O pedido de subscrição é assim efetuado a preço desconhecido.
- 2.2.3. O valor de subscrição das unidades de participação resultantes de aumentos de capital, será determinado pelo valor patrimonial do OIC, devendo o preço de subscrição corresponder ao valor da unidade de participação divulgado no dia útil seguinte à data do respetivo pedido. O pedido de subscrição é assim efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate:

- 2.3.1. Tratando-se de um **OIC** fechado, as suas unidades de participação serão reembolsáveis, designadamente, entre outros que sejam previstos na lei:
 - Aquando da sua dissolução, conforme o disposto no artigo 247.º e seguintes do **RGA**;
 - Em caso de fusão, transformação e cisão do **OIC**, para os Participantes que se oponham, conforme o disposto no artigo 237.º do **RGA**;
 - Em caso de redução do capital do **OIC**, conforme o disposto no artigo 214.º do **RGA**;
 - Quando ocorra um aumento da comissão de gestão e de depósito, para os Participantes que manifestem essa intenção após tal aumento lhes ser comunicado pela **Entidade Gestora**, conforme o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 27.º do **RGA**;
 - Em caso de prorrogação do prazo de duração do **OIC**, para os Participantes que se oponham à prorrogação, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 215.º do **RGA**.
- 2.3.2. Para efeitos de pagamento do resgate do valor das unidades de participação do **OIC**, a **Entidade Gestora** e o **Depositário** considerarão o valor das referidas unidades de participação decorrente da aplicação dos critérios previstos no ponto 6 do Capítulo II supra, multiplicado pelo número de unidades de participação a resgatar.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

- 3.1.1. O OIC terá um único período de subscrição. A subscrição do OIC terá o seu início no primeiro dia útil seguinte ao ofício de comunicação prévia por parte da CMVM, e termo, conforme o evento que se verificar em primeiro lugar: (i) quando se encontrarem subscritos e realizados €50.000.000 (cinquenta milhões de euros) de capital ou (ii) no final do vigésimo primeiro mês a contar da data do início de atividade do OIC.
- 3.1.2. O OIC será liquidado caso, no prazo de doze meses contados a partir da data do seu início de atividade, não atinja um montante sob gestão de, pelo menos, € 10.000.000 (dez milhões de euros).
- 3.1.3. A subscrição das unidades de participação só se torna efetiva com a realização integral do pagamento do preço de emissão.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

Não são admitidas subscrições nem resgates pagos em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O montante mínimo para subscrição inicial ou subscrições adicionais é igual a € 100.000 (cem mil euros).

4.2. Comissão de subscrição

Na subscrição de unidades de participação do **OIC**, para além do montante a realizar, será cobrada pela **Entidade Gestora** ao Participante uma comissão, destinada a cobrir os custos de subscrição, correspondente a 5,5% (cinco virgula cinco por cento) do valor subscrito, a qual reverte para a **Entidade Gestora**.

4.3. Data de subscrição efetiva

A subscrição assume-se como efetiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrada no ativo do **OIC**.

4.4. Boletim de subscrição

- 4.4.1. Uma vez efetuada a verificação da capacidade de subscrição pela **Entidade Gestora**, a qualidade de Participante é confirmada pelo **Depositário** mediante a aceitação de um boletim de subscrição, que deve conter os seguintes elementos:
 - 4.4.1.1. Identificação do subscritor;
 - 4.4.1.2. Indicação do montante da subscrição e do número de unidades de participação subscritas;
 - 4.4.1.3. Declaração de aceitação das disposições deste Regulamento.
- 4.4.2. O preenchimento e assinatura do boletim de subscrição por parte de cada um dos Participantes, pressupõe e implica a aceitação plena e sem reservas dos termos e condições do presente Regulamento de Gestão.

4.5. Condições de subscrição subsequente

- 4.5.1. As subscrições subsequentes só podem ser realizadas em caso de aumentos de capital do **OIC**, após deliberação da Assembleia Geral do **OIC** devidamente convocada para o efeito nos termos definidos no presente Regulamento, a qual deverá determinar igualmente todas as demais condições do referido

aumento de capital, designadamente se a subscrição é reservada apenas aos atuais Participantes.

- 4.5.2. A subscrição assumir-se-á como efetiva quando a importância correspondente ao preço de emissão for integrada no ativo do **OIC**, ou seja, no dia útil seguinte à data do respetivo pedido. O pedido de subscrição é assim efetuado a preço desconhecido.
- 4.5.3. No prazo de 15 dias úteis após a realização do aumento de capital do **OIC**, a **Entidade Gestora** comunicará à **CMVM** os termos do aumento.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Não será cobrada qualquer comissão para efeitos de resgate.

5.2. Pré-aviso

- 5.2.1. Como referido supra, por se tratar de um OIC fechado, as suas unidades de participação serão reembolsáveis, designadamente, entre outros que sejam previstos na lei:
 - 5.2.1.1. Aquando da sua dissolução, conforme o disposto no artigo 247.º e seguintes do **RGA**;
 - 5.2.1.2. Em caso de fusão, transformação e cisão do **OIC**, para os Participantes que se oponham, conforme o disposto no artigo 237.º do **RGA**;
 - 5.2.1.3. Em caso de redução do capital do **OIC**, conforme o disposto no artigo 214.º do **RGA**;
 - 5.2.1.4. Quando ocorra um aumento da comissão de gestão e de depósito do **OIC**, para os Participantes que manifestem essa intenção após tal aumento lhes ser comunicado pela Entidade Gestora, conforme o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 27.º do **RGA**;
 - 5.2.1.5. Em caso de prorrogação do prazo de duração do **OIC**, para os Participantes que se oponham à prorrogação, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 215.º do **RGA**.
- 5.2.2. A liquidação dos pedidos de resgate será, por regra, e sem prejuízo do que venha a ser deliberado a este respeito pelos Participantes em Assembleia Geral do **OIC**, realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do termo do período para a respetiva apresentação ou da data em que tais pedidos se tornem efetivos, não sendo devida qualquer comissão de resgate.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Suspensão das operações de subscrição e resgate

Não aplicável.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação do **OIC** não serão objeto de admissão à negociação em qualquer mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral, sistema de negociação organizado ou outra plataforma de negociação.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

- 1.** O **OIC** é dissolvido por:
 - 1.1. Decurso do prazo pelo qual foi inicialmente constituído ou no termo das prorrogações deliberadas pela Assembleia Geral do **OIC**;
 - 1.2. Decisão da **Entidade Gestora**, fundada no interesse dos Participantes e deliberada em Assembleia Geral do **OIC**;
- 2.** A dissolução determina a imediata suspensão de novas subscrições e de resgates do **OIC** e a entrada imediata em liquidação do **OIC**.
- 3.** A **Entidade Gestora** promoverá as diligências necessárias à dissolução e assumirá as funções de liquidatária do **OIC**, salvo designação de pessoa diferente pela **CMVM**, nos termos da lei.
- 4.** O reembolso das unidades de participação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de início da liquidação do **OIC**.
- 5.** Durante o período de liquidação, o liquidatário do **OIC** poderá proceder a reembolsos parciais aos Participantes, nos termos legais aplicáveis, sendo dispensada a deliberação favorável da Assembleia Geral para o efeito.
- 6.** O reembolso das unidades de participação do **OIC**, no âmbito da sua liquidação e partilha, não poderá ser realizado em espécie.
- 7.** Entrando o **OIC** em liquidação, a **Entidade Gestora** aprovará e divulgará aos Participantes o plano de liquidação, com uma estimativa calendarizada dos procedimentos de liquidação a desenvolver, o qual incluirá, se aplicável, o processo de venda dos ativos imobiliários do **OIC**;
- 8.** Durante o período de liquidação do **OIC**, a **Entidade Gestora**:
 - 8.1. Para além da elaboração, envio e publicação de relatório e contas, divulgará aos Participantes cópia da memória explicativa da evolução do processo de liquidação, enviada mensalmente à **CMVM**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 250.º do **RGA**.
 - 8.2. Procederá à distribuição antecipada da totalidade da liquidez disponível por conta do valor final de liquidação a apurar, sem prejuízo da retenção das quantias necessárias para assegurar as responsabilidades estimadas no âmbito do processo de liquidação.
 - 8.3. Para este efeito, fica dispensada a necessidade de deliberação da Assembleia Geral do **OIC** nos termos previstos na alínea b) do n.º 7 do artigo 250.º do **RGA**.
 - 8.4. Divulgará aos Participantes cópia das contas de liquidação no momento da sua

apresentação à **CMVM** nos termos legais.

CAPÍTULO V

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Direitos dos participantes

- 1.1. Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou pelo presente Regulamento, os Participantes têm os seguintes direitos:
- 1.2. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento com informações fundamentais destinadas aos investidores (“DIF”);
- 1.3. À quota-parte dos valores que integram o OIC, de acordo com o número de unidades de participação deste de que sejam titulares;
- 1.4. Ao reembolso das unidades de participação do OIC, correspondente à quota-parte do valor líquido global do OIC, em caso de liquidação do mesmo;
- 1.5. A informação pormenorizada sobre o património do OIC, nos termos da lei, através dos documentos de prestação de contas;
- 1.6. A receberem, periodicamente, um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento;
- 1.7. A participar e a votar nas Assembleias Gerais do OIC, sempre que para isso forem convocados;
- 1.8. Serem individualmente informados designadamente nas seguintes situações:
 - 1.8.1. Liquidação e fusão do **OIC**;
 - 1.8.2. Aumento da comissão de gestão e de depósito do OIC;
 - 1.8.3. Modificação significativa da política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação.
- 1.9. A comunicação a que se alude no número anterior poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC o Participante tenha disponibilizado um endereço de correio eletrónico.
- 1.10. Ao resgate das unidades de participação do OIC nos termos previstos nas normas aplicáveis, designadamente, entre outros que sejam previstos na lei:
 - 1.10.1. Aquando da sua liquidação conforme o disposto no artigo 247.º e seguintes do **RGA**;
 - 1.10.2. Em caso de fusão, transformação e cisão do **OIC**, para os Participantes que se oponham, conforme o disposto no artigo 237.º do **RGA** e da regulamentação aplicável;
 - 1.10.3. Em caso de redução do capital do **OIC**, conforme o disposto no artigo 214.º do **RGA**;
 - 1.10.4. Em caso de incremento do valor associado às comissões de gestão e de depósito do **OIC**, conforme o disposto no artigo 27.º, n.º 6 do **RGA**;
 - 1.10.5. Em caso de prorrogação do prazo de duração do **OIC**, para os Participantes que se oponham à prorrogação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 215.º do **RGA**.
- 1.11. A serem ressarcidos pela **Entidade Gestora** dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização do património do **OIC**, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, nos termos do disposto na legislação e regulamentação aplicável, designadamente sempre

que:

- 1.11.1. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e reembolsos quando este seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5% do valor da unidade de participação do **OIC**;
 - 1.11.2. O prejuízo sofrido pelo Participante seja superior a 5€ (cinco euros); e
 - 1.11.3. Em consequência de erros imputáveis à **Entidade Gestora**, ocorridos na realização de operações por conta do **OIC** ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do **OIC**, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas.
- 1.12. Receber os montantes devidos nos termos do número anterior num período não superior a 30 dias após a deteção e apuramento do erro, exceto se outra data for fixada pela **CMVM**, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos Participantes dentro de idêntico prazo;
- 1.13. Obter, com suficiente antecedência, relativamente à subscrição, o Regulamento de Gestão do **OIC** junto da Entidade Gestora ou do Depositário.

2. Adesão ao Regulamento de Gestão

A subscrição de unidades de participação do **OIC** implica a aceitação do presente Regulamento de Gestão e a vinculação aos deveres nele previstos, e confere à **Entidade Gestora** os poderes necessários para realizar os atos de administração do **OIC**.

CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Aumento do Capital do OIC

- 1.1. Sob proposta fundamentada da **Entidade Gestora** e na defesa dos interesses dos Participantes, poderão ser realizados aumentos de capital do **OIC**, nos termos da alínea seguinte e sem prejuízo das condições legalmente previstas;
- 1.2. A Assembleia Geral do **OIC** poderá, sob proposta da **Entidade Gestora**, deliberar o aumento do capital do **OIC**, respetivos montantes e prazos de realização, tendo em atenção o valor patrimonial do **OIC**, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devendo o preço de subscrição, definido pela **Entidade Gestora**, corresponder ao valor da unidade de participação do dia útil seguinte à data do pedido de subscrição;
- 1.3. As ordens de subscrição terão de ser exclusivamente entregues à **Entidade Gestora**;
- 1.4. Caso as intenções de subscrição ultrapassem o montante inicialmente previsto, procede-se ao rateio na proporção da quantidade solicitada na respetiva ordem de subscrição com arredondamento por defeito para a unidade imediatamente inferior, procedendo-se se aplicável ao sorteio das sobras.
- 1.5. Caso a subscrição não atinja o montante total do capital, o mesmo considera-se reduzido para o montante de capital efetivamente subscrito

2. Redução de Capital do OIC

A Assembleia de Participantes que tenha sido convocada para o efeito poderá, sob proposta

fundamentada da **Entidade Gestora**, e para libertar excesso de capital, deliberar a redução do capital do **OIC**, respetivos montantes, prazos de resgate e demais condições, tendo em atenção o valor patrimonial do **OIC**, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devendo o valor de resgate, definido pela **Entidade Gestora**, corresponder ao valor da unidade de participação do dia útil anterior ao da deliberação.

3. Duração do OIC

- 3.1. O **OIC** foi constituído com a duração inicial de 7 (sete anos) anos, contados a partir da data da sua constituição, prorrogável por dois períodos de 1 (um) ano, desde que tais prorrogações sejam deliberadas em Assembleia Geral do **OIC** com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo de duração do **OIC**;
- 3.2. Sendo deliberada a prorrogação da duração do **OIC**, o resgate das suas unidades de participação apenas é permitido aos Participantes que tenham votado contra a prorrogação, aplicando-se o disposto no artigo 215.º n.º 4 do **RGA**.

4. Assembleias Gerais do OIC

4.1. Participação e Direito de Voto na Assembleia Geral de Participantes

- 4.1.1. Têm o direito a participar na Assembleia Geral todos os titulares de unidades de participação do **OIC**, cabendo a cada Participante tantos votos quantas as unidades de participação que possuir.
- 4.1.2. Os Participantes que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter inscritas em conta de valores mobiliários escriturais as suas unidades de participação, comprovando a efetiva titularidade até à data marcada para a reunião.
- 4.1.3. Para efeitos do disposto no número anterior as unidades de participação deverão permanecer registadas em nome do Participante até ao encerramento da Assembleia Geral.
- 4.1.4. As Assembleias Gerais serão convocadas através do envio de carta registada com aviso de receção ou, em relação aos Participantes que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, a expedir com o mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia Geral.
- 4.1.5. As Assembleias Gerais de Participantes podem ser efetuadas através de meios telemáticos, cabendo à **SIC** assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

4.2. Competência da Assembleia Geral

- 4.2.1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências da **Entidade Gestora**, pronunciar-se e deliberar, designadamente, sobre as seguintes matérias:
 - 4.2.1.1. O aumento global das comissões de gestão ou outras que constituem encargo do **OIC**;
 - 4.2.1.2. A modificação significativa da política de investimentos do **OIC**;
 - 4.2.1.3. A modificação significativa da política de distribuição de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, nos termos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis;

- 4.2.1.4. A emissão ou extinção de unidades de participação para efeitos, respetivamente, de subscrição ou reembolso e as respetivas condições;
- 4.2.1.5. O aumento e redução do capital social e respetivas condições;
- 4.2.1.6. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral do **OIC**;
- 4.2.1.7. A prorrogação do prazo de duração do **OIC**;
- 4.2.1.8. A substituição da **Entidade Gestora**, nos termos da lei;
- 4.2.1.9. A fusão, cisão e transformação do **OIC**;
- 4.2.1.10. A liquidação do **OIC** nos termos da lei;
- 4.2.1.11. Matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei e/ou pelo presente Regulamento;
- 4.2.2. As matérias sujeitas a deliberação da Assembleia Geral do **OIC** encontram-se limitadas pelas atribuições e competências atribuídas à **Entidade Gestora** e bem assim pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável.
- 4.2.3. Nas matérias não reservadas à competência da Assembleia Geral, que serão todas aquelas que não se encontrem elencadas no ponto 3.2.1. ou que resultem da lei, caberá à **Entidade Gestora** proceder às alterações a este Regulamento de Gestão, nos termos do disposto no artigo 212.º n.º 4 do **RGA**, devendo informar os Participantes das alterações efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, através do envio de carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de leitura, para os Participantes que tenham comunicado previamente o seu consentimento para utilização desta via de comunicação para receção da convocatória para as Assembleias Gerais.

4.3. Representação Voluntária nas Assembleias Gerais

- 4.3.1. A representação voluntária de um Participante na Assembleia Geral pode ser cometida a qualquer pessoa, singular ou coletiva, e neste caso o representante será aquele que o respetivo órgão de gestão nomeie para o efeito.
- 4.3.2. Os instrumentos de representação voluntária de Participantes na Assembleia Geral deverão ser entregues à **Entidade Gestora**, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da data fixada para a reunião em causa, devendo ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4.4. Quórum Constitutivo

- 4.4.1. Sem prejuízo da necessidade de observar todas as disposições legais aplicáveis, a Assembleia Geral do **OIC** reúne, validamente, em primeira convocatória, estando presentes ou representados Participantes com direito de voto que representem a maioria do capital.
- 4.4.2. A Assembleia Geral reúne e delibera validamente em segunda convocatória observando o disposto no regime legal aplicável.

4.5. Deliberações

- 4.5.1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou constante neste Regulamento de Gestão que exija maioria qualificada, não se contando as abstenções.
- 4.5.2. Não é permitido o voto por correspondência.
- 4.5.3. Os Participantes poderão deliberar independentemente de reunião da Assembleia Geral, desde que as deliberações sejam unânimes e tomadas por escrito.

5. Garantias

Não existem garantias, prestadas por terceiros, de reembolso do capital ou de pagamento de rendimentos.